



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 233/2021  
PROTOCOLO 2804/2021  
PROJETO DE LEI Nº 196/2021

PROCESSO LEGISLATIVO. AUTORIZAÇÃO CELEBRAÇÃO DE  
CONTRATO DE RATIO COM O CONIRPI. CONSTITUCIONALIDADE.  
LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo, por meio do SAAE – Serviços Autônomo de Água e Esgoto, a celebrar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Pirai – CONIRPI, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, visando o aporte de recursos financeiros próprios para fins do pagamento de despesas com as desapropriações necessárias à implantação da Barragem do Pirai.

Para atender tal objetivo, foi proposta a alteração no programa nº 0023, constante da Lei municipal nº 6.830, da Lei municipal nº 7.370 e da Lei nº 7.500, acrescentando a ação 1015 (Contribuição para o consórcio CONIRPI)

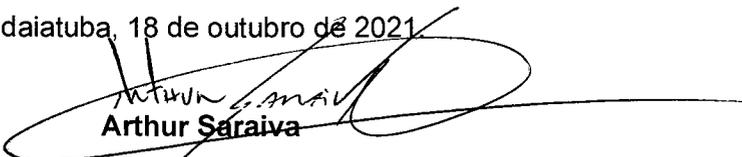
Não subsiste vício de competência e nem de iniciativa, uma vez que o objeto do projeto em questão se relaciona à competência do Município de legislar sobre assunto local (art.30, inciso I da CF/88).

A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigida de acordo com a Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177, §4º a aprovação deve se dar em dois turnos de votação com a aprovação de maioria simples.

Assim, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **não há óbice para o recebimento da presente proposição.**

Indaiatuba, 18 de outubro de 2021

  
Arthur Saraiva

Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba